



Esclarecimento Solicitado

Licitação: 03465/20

Descrição:

Data: 23/10/2020

Hora:09:31

Prezados,

venho através desta solicitação de esclarecimento pleitear uma alteração no Edital de licitação para suprimir uma exigência, ao nosso ver, excessiva, inadequada e não usual, que limita as empresas aptas a participar desta licitação, podendo, ao extremo, fazer com que esta licitação seja novamente deserta.

O Edital exige (pág. 20) que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica que possibilitou a habilitação do Licitante atue como Responsável Técnico. Exige ainda (pág. 23) que o profissional indicado para Coordenador Geral não poderá ser indicado para ser o Responsável Técnico. Estas exigências somadas, vincula (e confunde) a habilitação técnica da empresa com a habilitação técnica dos profissionais e inviabiliza a participação de empresas que possuam o atestado técnico em nome do profissional que poderia ser indicado como coordenador.

Outras licitações de estudos ambientais da SABESP, tais como a Nº 02.174/20, que está em andamento e que trata da elaboração do RAP das obras complementares do sistema de abastecimento de água do Guarujá, não possuem esta exigência. Desta forma, solicitamos a gentileza de analisar com especial atenção esta solicitação, de forma a não haver impugnação. A eventual adequação do Edital removeria uma exigência que, ao nosso ver, em nada agrega na escolha por uma empresa com a devida capacidade técnica para desenvolver este trabalho.

Att,

Informações da SABESP

Ricardo Marque

Descrição:

Data: 23/10/2020

Hora:09:31

Na presente licitação, na fase de habilitação, têm-se a exigência da qualificação técnica operacional, referente à empresa e a qualificação técnica profissional, referente ao responsável técnico. Na fase da Proposta Técnica, será a vez do Coordenador indicado ser avaliado e pontuado, conforme premissas do Edital, não podendo ser o mesmo profissional. Isso foi uma premissa da Unidade solicitante da Licitação.

Não há inviabilização da participação das empresas pois o profissional que possibilitou a qualificação técnica profissional e, portanto, será o Responsável Técnico, não poderia ser indicado como Coordenador.

Data de Publicação:

05/11/2020

 Cancela